



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**DECRETO Nº 11.350, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DOS  
ESTABELECIMENTOS DE RECEBIMENTO E  
PAGAMENTO DE CONTAS.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a superlotação nas casas lotéricas e nos estabelecimentos bancários deste Município.

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é medida a ser evitada no momento atual.

CONSIDERANDO que a disponibilização de outros meios de pagamentos e/ou recebimentos contribuirá para a diminuição do fluxo de pessoas nos estabelecimentos bancários e correspondentes.

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de recebimento e/ou pagamento de contas no horário das 10:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Aos sábados, o funcionamento dos estabelecimentos compreendidos no *caput* desse artigo será no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 2.º Os estabelecimentos autorizados acima DEVERÃO disponibilizar produtos para que as pessoas higienizem as mãos, preferencialmente com água e sabão, ou com álcool.

§1º. Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão afixar faixas no chão, próximas ao caixa de pagamento, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro.

§2º. Os estabelecimentos referenciados neste artigo deverão realizar controle de fluxo de pessoas, estabelecendo limites e quantidades, de acordo com o espaço, evitando aglomeração.

Art. 3.º Os estabelecimentos comerciais autorizados neste Decreto DEVERÃO observar o disposto no Decreto Municipal n.º 11.349 de 03 de abril de 2020.

Art. 4.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 03 de abril de 2020.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município